



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**MINAS GERAIS**

Nº

LEI Nº 178/73

Assunto

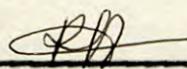
Aprova celebração de Convênio e dá outras providências.

Serviço

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido do custeio das despesas com alimentação dos presos do município, até o total de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) anuais e com as despesas de manutenção das viaturas existentes ou seu / abastecimento, até o total de CR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) anuais.
- ARTIGO 2º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contratos de cooperações com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, segundo o disposto no artigo 23, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72 (Lei Orgânica dos Municípios.)
- ARTIGO 3º** Fica A Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito adicional no importe de CR\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) para fazer face à despesa mencionada no artigo segundo desta lei e no artigo primeiro desta lei.
- ARTIGO 4º** Fica A Prefeitura Municipal autorizada a classificar o crédito mencionado nesta lei, de conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na dat de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 012 de abril de 1 973.

  
Pedro Lima de Almeida - Prefeito.

  
Odete Maria Cavalcante - Secretária.

*Registrado no Livro  
proprio de convênios  
recebidos a fls. 11  
sub o número de ordem  
96. 04/05/73*